



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 029/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta de assento oralmente formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, na sessão ordinária do c. CSMP de 31/07/2018, acerca do início da contagem do prazo da notícia de fato;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000284;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, manifestando-se favoravelmente ao assento nos termos propostos;

CONSIDERANDO o pedido de vista feito pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, na sessão do c. CSMP de 28/11/2018;

CONSIDERANDO o voto-vista da Exma. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no sentido de que o início da contagem do prazo se dê a partir do recebimento da notícia de fato no órgão de execução;

CONSIDERANDO o fato de a proponente manter a proposta original na parte que se refere ao início da contagem do prazo a partir da ciência do membro ministerial, acolhendo, por outro lado, as demais sugestões trazidas pela ilustre visitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que versa sobre a proposta de elaboração de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

assento pelo c. CSMP;

CONSIDERANDO o art. 119 do Regimento Interno do c. CSMP;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos presentes, em sessão ordinária realizada em 29 de março de 2019;

RESOLVE:

APROVAR o Assento n.º 002/2019-CSMP, vazado nos seguintes termos:

“ART. 1.º - PARA FINS DE APLICAÇÃO DO ART. 3.º DA RESOLUÇÃO N.º 174, DE 04 DE JULHO DE 2017, DO CNMP, O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA NOTÍCIA DE FATO TERÁ INÍCIO A CONTAR DO SEU RECEBIMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO:

I - MEDIANTE RECEBIMENTO DOS PROCESSOS FÍSICOS NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, REGISTRADO EM LIVRO TOMBO DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS, DEVENDO A DATA DESSE REGISTRO CONSTAR TAMBÉM NOS AUTOS;

II – MEDIANTE A ENTRADA DOS PROCEDIMENTOS VIRTUAIS NA FILA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PARA A QUAL FOI DISTRIBUÍDO E REGISTRADO PELO SISTEMA.

§1º. O VENCIMENTO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO TERÁ COMO BASE A DATA DO RECEBIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, INDEPENDENTE DO DIA EM QUE FOI



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROFERIDO O CORRESPONDENTE DES-
PACHO”.**

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e
publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus
(Am.), 29 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SÍLVIA ABDALA TUMA
Membro